

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01926/70

Autor: ERNANI SILVEIRA
Data: 23/07/1970
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Isenta produtor do pagamento de taxa e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica isento do pagamento da taxa de licenca para ocupação do solo, o produtor que utilizar área que lhe for destinada para a venda de seus produtos diretamente ao consumidor, nas feiras livres do município.

parágrafo Único - A secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a quem cabera disciplinar a área prevista neste artigo, o produtor terá que fazer prova dessa sua condicao, perante a Fiscalização Municipal, a fim de gozar dos favores desta Lei.

Art. 2o - Os efeitos desta Lei são extensivos aos que adquirirem gêneros alimentícios diretamente nas fontes de produto, desde que os preços de revenda aos consumidores obedecam as bases adotadas pelos produtores.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe Câmara, em Natal, 22 de Julho de 1970.

ERNANI ALVES DA SILVEIRA
PREFEITO

GENIVAL CANDIDO DA SILVA
Secretário MUNICIPAL DE FINANÇAS

João FELINTO FILHO
Secretário MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Públicado no diário Oficial de 23 de Julho de 1970.